PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 443/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 0300/Gab/07

Ouro Preto do Oeste, 12 de novembro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei n.º 1165 de 12 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para a instalação de indústria de curtume e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 494
Recebido em 12/11/07
Às 10:00 Horas

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 443/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem n.º 1147

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1365 de 12 de novembro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para a instalação de indústria de curtume e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

O Município pretende, com a presente matéria, a desapropriação de imóvel, para o fim de implantar uma indústria de curtume. Área anterior foi disponibilizada para o mesmo fim. Contudo, a área foi considerada imprópria para instalação de indústria de curtume por encontrar-se a menos de 2000 (dois mil metros) de distância de um laticínio.

A área a ser adquirida para instalação de indústria de curtume deverá observar as distâncias mínimas para sua implantação, de acordo com a orientação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

O imóvel em questão será localizado por uma comissão que será designada e não terá área superior a 20 (vinte) hectares.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 12 de novembro de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 443/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 165 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 10 de 12 de 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CURTUME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, imóvel para instalação futura de indústria de curtume, com área de até 20 (vinte) hectares.

Parágrafo único. A compra ou a desapropriação recairá sobre o legítimo proprietário ou possuidor do imóvel.

Art. 2º. O Poder Executivo, obedecidas as formalidades legais e se for o caso, promoverá o desmembramento ou o registro da área desapropriada.

Art. 3º. Será designada comissão para identificar e avaliar o imóvel a ser adquirido por compra ou desapropriação e apurar o seu valor.

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo disporá sobre a compra ou a desapropriação.

Art. 5º. Em se tratando de desapropriação, o valor da indenização será o apurado pela comissão e o procedimento para o pagamento poderá ser amigável ou judicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª. VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 17 de 12 de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 443/07
Folha. 005
Protocolo

Parágrafo único. O valor da indenização poderá ser alterado para mais ou para menos, quando se tratar de procedimento judicial, de acordo com o que for apurado na avaliação.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação:

02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
Programação: 1648200112018000
Elemento: 44.90.61.00.0000

Art. 7º. Revoga-se a Lei n.º 1.208 de 21 de dezembro de 2006.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em de novembro de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 443/07
Folha. 006
Protocolo

LEI Nº 1208 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE CURTUME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Curtume Nossa Senhora Aparecida – Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Couro Ltda., o imóvel denominado Lote 29 B, Gleba 006, PIC Ouro Preto, objeto de desapropriação através do Decreto nº 4.603, de 28 de julho de 1999, para a instalação de indústria de curtume ou similar.

Parágrafo único. O imóvel a ser doado tem a área aproximada de 20,0505 ha.

Art. 2º O prazo para efetiva ocupação, com edificação das instalações é de no máximo 3 (três) anos a contar da data da publicidade desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 21 de dezembro de 2006, 117º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO